

Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1264-04.2014.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
24/09/14
GOAB/AL

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.677
(24/09/2014)

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N.º 1264-04.2014.6.02.0000

Representante/Recorrente: HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES e
COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS

Advogado: Dr. MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO

Representado/Recorrido: ELIAS BARROS DIAS e PARTIDO TRABALHISTA
CRISTÃO

Advogado: Dr. ELIAS BARROS DIAS NOBRE

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

Eleições 2014. Recurso em representação. Direito de resposta. Indeferimento. Heloísa Helena. Mera crítica ao comportamento inadequado da candidata adversária. Menção ao termo "porca trapaceira". Expressão usada pela candidata em sua atuação parlamentar, dirigida a uma colega, vereadora da Capital. Episódio verídico. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1264-04.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por HELOÍSA HELENA contra ELIAS BARROS, em face de decisão deste magistrado que julgou improcedente pedido de direito de resposta.

A representante/recorrente sustenta que o representado e a coligação dele veicularam declarações de suposto cunho injurioso e inverídico, no horário eleitoral gratuito da televisão, no dia 27/08/2014, no bloco da noite.

Os representados/recorridos, alegam não ter havido qualquer ofensa ou atribuição de fato inverídico à representada, mas somente críticas ao seu comportamento inadequado como vereadora desta Capital e como candidata, notadamente no episódio em que ela chamou de "porca trapaceira" a também parlamentar maceioense TEREZA NEUMA

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1264-04.2014.6.02.0000

VOTO

Considerando que o apelo é tempestivo e atende aos requisitos recursais, dele conheço.

Não há preliminares a serem enfrentadas e, por essa razão, passo ao exame de mérito.

Foram divulgadas as seguintes declarações em áudio e imagem no programa eleitoral televisivo do candidato a senador ELIAS BARROS:

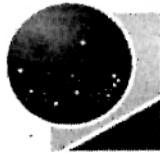
Eleitor, nessa campanha tenho percebido que há uma candidatura que quer transformar a disputa eleitoral numa pocilga. A pessoa acostumada a tratar o próximo como porcos. Isso é uma baixaria da pior espécie. Recentemente uma vereadora foi chamada de porca e trapaceira, agora o candidato é chamado de porco barrão. Isso deve ser coisa de quem gosta de viver na lama. Sou candidato a senador para ajudar a melhorar a qualidade de vida do nosso povo.

A legenda que fora divulgada diverge da fala e tem o seguinte conteúdo:

Eleitor, vivemos no Estado mais violento do Brasil. Numa crise ética e moral. Numa inversão de valores onde a família e o cidadão de bem vive aterrorizado. Enquanto os bandidos vivem soltos na prática da impunidade. Chega de hipocrisia, de pessoas que tiveram a oportunidade de fazer e nunca fizeram. Sou advogado e como senador vou elaborar projetos de lei para reformar o Código Penal, em defesa dos alagoanos e do Brasil.

Com efeito, não considero que o candidato ELIAS BARROS tenha usado mensagens degradantes para atingir a honra e a imagem de HELOISA HELENA, porquanto ele abordou episódio verídico ocorrido entre a representante e sua colega TEREZA NEUMA, vereadora de Maceió.

Ora, é fato público e notório que a representante, em um momento infeliz de sua atividade parlamentar, chamou de "porca trapaceira" a sua colega parlamentar.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Representação nº 1264-04.2014.6.02.0000

Portanto, em virtude de o fato ser verídico, é possível que um candidato adversário explore esse tema no horário eleitoral gratuito, tecendo comentários críticos a respeito, ainda que em linguagem ácida.

Muito embora o conteúdo da legenda seja diferente da fala do candidato ELIAS BARROS, o texto legendado não apresenta cunho ofensivo a qualquer candidato.

Assim, a irregularidade consistente na exibição de texto escrito diverso do texto falado não tem o condão de gerar direito de resposta, mas somente impõe que a Justiça Eleitoral determine que, em outras aparições no guia eleitoral, esse tipo de falha não se repita.

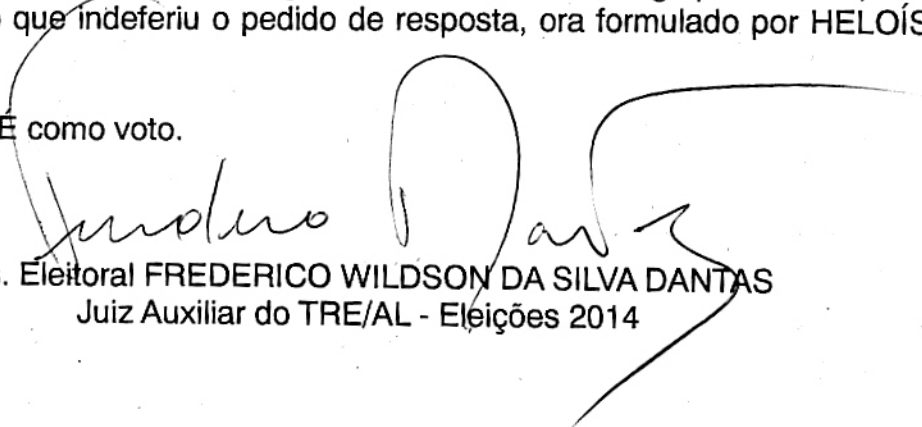
Mesmo no trecho em que ELIAS BARROS afirma *que há uma candidatura que quer transformar a disputa eleitoral numa pocilga*, não fica evidente a intenção de ridicularizar HELOISA HELENA.

Isso, em verdade, é uma forma áspera e jocosa de criticar aquele episódio em que ela mesma não desmente ter acontecido.

Assim, não entendo que o representado tenha abusado do limite da crítica, que é inerente, salutar e aprimora o debate eleitoral, notadamente quando pessoas públicas se lançam numa candidatura dessa importância.

Desse modo, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de resposta, ora formulado por HELOÍSA HELENA

É como voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Juiz Auxiliar do TRE/AL - Eleições 2014



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Recurso na Representação Nº 1264-04.2014.6.02.0000 Prot. 19.551/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2014 (SESSÃO Nº 90/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcelo Toledo Silva

SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

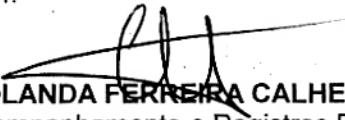
RECORRENTE(S) : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSTU)
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO
RECORRIDO(S) : ELIAS BARROS DIAS
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO
ADVOGADO : ELIAS BARROS DIAS NOBRE
RECORRIDO(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO
ADVOGADO : ELIAS BARROS DIAS NOBRE

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.677, de 24/9/2014). Averbaram suspeição a Desembargadora Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia e o Procurador Regional Eleitoral Marcial Duarte Coelho. Sustentação oral dos causídicos Milton Gonçalves Ferreira Neto e Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA E ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários